



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 077/2025

Tiradentes do Sul/RS, 1º de julho de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 036/2025 com a seguinte ementa:

Autoriza o Repasse de Bens Móveis Inservíveis do Extinto Programa Primeira Infância Melhor – PIM, para a Secretaria Municipal de Educação, com fins de Sorteio aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 036/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Repasse de Bens Móveis Inservíveis do Extinto Programa Primeira Infância Melhor – PIM, para a Secretaria Municipal de Educação, com fins de Sorteio aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Secretaria Municipal de Educação 10 (dez) bicicletas MARCA PRINCE, MODELO DX300 (unissex), com cesto dianteiro fixo, 21 marchas (velocidades), aro de alumínio 26, tombadas sob os números de patrimônio 4762 a 4771, atualmente vinculadas ao extinto Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Parágrafo único. As bicicletas referidas no caput estão sem utilização desde a descontinuidade do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, razão pela qual serão destinadas para sorteio entre os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental, em comemoração ao Dia da Criança.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar a revitalização e os eventuais consertos necessários nas bicicletas mencionadas no art. 1º, de modo a garantir sua plena condição de uso no momento da entrega aos beneficiários.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 3º Após o sorteio e a respectiva entrega das bicicletas, fica o Município autorizado a promover a baixa definitiva dos bens no sistema de controle patrimonial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O sorteio e a entrega dos bens serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nas unidades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, ao 1º dia de julho de 2025.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS